CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2021/PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA N. M. CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão da Administração Direta, com personalidade jurídica de direito público, com sede na **PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, S/Nº, CENTRO**, na cidade de **XINGUARA – PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, inscrito no CNPJ nº 14.440.733/0001-51, neste ato representado pela sua Secretária a Srª. **LUCIANA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 4115365 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 006.612.351-81, residente e domiciliada na Rua Jatobá nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e e de outro lado a empresa **N. M. CAMPOS – CONSULTORIA E TREINAMENTO**, estabelecida na QD. 406 Norte Alameda 10, HM 02, Residencial Saint George, s/n, Apt. 001, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-492, inscrita no CNPJ sob o n. 31.006.128/0001-96, telefones: (63)99287-4737, email: projecttreinamento@gmail.com, neste ato representado pela Srº. **Núbia Maciel Campos**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 921.607.781-68 e do RG nº 296.083 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, denominado para este ato, **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de **serviços em consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,** nos termos do processo de inexigibilidade nº 20/2021/A.SOCIAL, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 140/2021/PMX, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal

1.1 - O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação

2.1 - O contrato decorre do processo de inexigibilidade nº 20/2021/A.SOCIAL, fundamentado no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, Inciso III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto

3.1 -Serviços especializados em consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Xinguara, consistindo em organizar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar os serviços e projetos, como também realizar o apoio operacional e ações administrativas do CadÚnico, Programa Bolsa Família e demais programas e projetos da política de Assist. Social.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

4.1 - Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.

4.2 - Colocar, tempestivamente, á disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

4.3 - Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO.

5.1 - Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

5.2 - Assumir integralmente a responsabilidade por todos o ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato;

5.4 - Comprometer-se a prestar, assessoria e consultoria de forma presencial e à distância, estando a disposição através de contatos telefônicos, email, aplicativos, plataformas e outros.

5.5 – A responsável técnica pela prestação dos serviços está vinculada a proposta e demais documentos apresentados, conforme pode ser verificado nos autos do processo, podendo ser substituída em caso fortuito ou força maior, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Da forma de pagamento.

6.1 - O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na Cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor conforme abaixo, os serviços deverão ser ofertados conforme a necessidade do da Secretaria Municipal de Assistência Social e o contratante não fica obrigada a executar todo o objeto do contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Prestação de serviços especializados em consultoria na área de assistência, consistindo em organizar, coordernar, elaborar, executar, supervisionar os serviços e projetos da assistência social, como também realizar o apoio operacional e ações administrativas do	7.900,00	94.800,00

			CadÚnico, Programa Bolsa Família e demais programas e projetos da política de Assis. Social.		
Valor Total R$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).					**94.800,00**

6.2 - Os valores apresentados incluem todas as despesas com o serviço, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado, a referida deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feita o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência e renovação.

7.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com início em 13 de setembro de 2021 e término no dia 13 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: Do Vínculo.

8.1 - Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vinculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

9.1 - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária do exercício 2021:

Indicação de Recursos LOA 2021 – Dotação Orçamentária:
Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código: 08.122.0013.2068 – Man. E Des. Das atividades da Secretaria de Assit. Social
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica
Código: 08.244.0013.2118 – Manutenção do Programa – IGD – SUAS
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica
Código: 08.244.0013.2121 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica
Código: 08.244.0013.2095 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica
Código: 08.243.0013.2263 – Manutenção das atividades do CMDCA
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica
Código: 08.244.0013.2254 – Manutenção e Des. Das ativ. Da Casa Lar - Idosos
Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA. Da Rescisão

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, cabendo à parte que pretender rescindir o contrato avisar à outra com trinta dias de antecedência, sem qualquer direito de indenização a qualquer uma das partes.

10.2 – Outros casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do acompanhamento e execução do Contrato

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providencias, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2 - Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, se dará por meio de decisão do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Das disposições finais

12.1 - A contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Do foro

13.1 - Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Xinguara – PA, como único e exclusivo, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara – PA, 13 de setembro de 2021.

LUCIANA PEREIRA FERREIRA:00661235181
Assinado de forma digital por LUCIANA PEREIRA FERREIRA:00661235181
Dados: 2021.10.21 10:22:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Luciana Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

N M CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO:31006128000196
Assinado de forma digital por N M CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO:31006128000196
Dados: 2021.10.04 10:16:12 -03'00'

N. M. CAMPOS – CONSULTORIA E TREINAMENTO
CNPJ sob o n. 31.006.128/0001-96
Núbia Maciel Campos – Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____